



**HOMICÍDIOS  
EM CONTEXTO DE  
VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA**

**2023**

**ANÁLISE DOS INDICADORES**

**FEVEREIRO 2024**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO  
E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## 1. ENQUADRAMENTO

Desde 2019, a PGR – numa parceria informal com a Unidade de Informação Criminal (UIC) da Polícia Judiciária (PJ) – iniciou atividade de acompanhamento e monitorização de todos os casos que podem integrar o conceito de “**homicídio em contexto de violência doméstica**” (HCVD), com um duplo objetivo:

- (1) Conhecer e compreender a realidade factual associada;
- (2) Extrair ensinamentos para melhoria da atuação funcional futura. <sup>(1)</sup>

Ao Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJVD) compete *realizar estudos e difundir informação pelo Ministério Público* <sup>(2)</sup>, inserindo-se a análise que se segue no âmbito dessas competências.

Esta análise, que se pretende essencialmente objetiva, visa dar a conhecer, relativamente ao ano de 2023, os principais dados/indicadores alcançados, padrões gerais de comportamentos associados e, conseqüentemente, sinalizar aferidores de atuação judiciária, quer quanto aos antecedentes conhecidos quer quanto aos procedimentos instaurados na sequência da consumação do facto homicida.<sup>(3)</sup>

Para o período de 2019/2022, será efetuada análise similar, a ser divulgada em breve.

---

<sup>(1)</sup> Cf. Diretivas n.ºs 5/2019/PGR, 1/2021/PGR e 1/2023/PGR. A parceria estabelecida com a Polícia Judiciária materializa-se através da identificação de todos os casos que são suscetíveis de ser classificados como “HCVD” e, após validação por parte do GFCJVD, são depois divulgados no [Portal da Violência Doméstica – Indicadores estatísticos](#), a cargo da CIJG. O acompanhamento de todos os casos de HCVD contou ainda com a colaboração do DTSI da PGR.

<sup>(2)</sup> Artigo 55.º, n.º 2, alínea g) do Estatuto do Ministério Público.

<sup>(3)</sup> À data da elaboração do presente relatório os 22 casos não possuem ainda uma decisão jurisdicional definitiva. Logo que isso suceda, o relatório será complementado com todos os aspetos relevantes relativos à atuação funcional do sistema de justiça.



## 2. ANÁLISE

### 2.1 CRITÉRIO INTERPRETATIVO UTILIZADO EM REDOR DO CONCEITO DE “HCVD”

Não se encontrando definido no ordenamento jurídico o conceito para “HCVD”, o critério interpretativo que tem presidido à seleção e atribuição da classificação ancora-se, por um lado no reconhecimento das relações de confiança a que alude o n.º 1, do artigo 152.º, do Código Penal e, por outro, no conteúdo da Ordem de Serviço n.º 3/2017/PGR. <sup>(4)</sup><sup>(5)</sup>

### 2.2 MÉTODO DE ANÁLISE

Após o conhecimento do facto, a sua concreta identificação é depois efetuada pela correspondente pesquisa do processo criminal obrigatoriamente instaurado, consulta e permanente acompanhamento até que ocorra o respetivo arquivamento <sup>(6)</sup> ou trânsito em julgado da decisão judicial que lhe põe termo. <sup>(7)</sup>

### 2.3 HCVD CONSUMADOS EM 2023 – DADOS GLOBAIS QUANTO ÀS VÍTIMAS

PERÍODO	TOTAIS	MULHERES	CRIANÇAS	HOMENS
<i>I TRIMESTRE</i>	6	3	2	1
<i>II TRIMESTRE</i>	9	8	0	1
<i>III TRIMESTRE</i>	4	3	0	1
<i>IV TRIMESTRE</i>	3	3	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>3</b>

<sup>(4)</sup> Instrumento hierárquico emitido para disciplinar as comunicações de decisões judiciais à Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica.

<sup>(5)</sup> Em conformidade com o critério estabelecido, e por englobar todas as pessoas que são vítimas, este trabalho distancia-se da análise que é realizada pela União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), através do seu Observatório das Mulheres Assassinadas (OMA).

<sup>(6)</sup> O que sucede nas situações em que a pessoa agressora comete suicídio ou ocorra outra causa de extinção do procedimento criminal.

<sup>(7)</sup> Esta metodologia implica, desde logo, que o caso apenas possa permanecer com a classificação de “HCVD”, caso haja indicição suficiente da prática do crime ou condenação transitada em julgado pela prática do crime de homicídio. Em conformidade, a presente análise poderá ser alvo de modificação caso se venha a verificar qualquer decisão que invalide a caracterização do caso como HCVD ou ocorra absolvição. Ou mesmo pelo conhecimento superveniente de algum caso ainda não conhecido.



### 2.3.1 Suicídios | 2023

Há ainda a registar mais **8 mortes** resultantes de **suicídio** da pessoa agressora, ato contínuo ao homicídio executado. **A taxa de suicídio corresponde assim a 36% da totalidade dos casos.**

*Em 2023, a violência associada foi responsável pela verificação de 30 óbitos.*

### 2.3.2 DADOS ESSENCIAIS QUANTO À CARATERIZAÇÃO

#### PESSOAS AGRESSORAS

- **Sexo:** 16 Masculino (73%) e 7 Feminino (27%) <sup>(8)</sup>
- **Nacionalidade:** 21 (Portuguesa) | 1 (Brasileira) | 1 (Holandesa)
- **Idade média:** 50 anos
- **Suicídios:** 6 homens e 2 mulheres
- **Idade média das pessoas suicidas:** 64 anos

#### VÍTIMAS

- **Sexo:** 19 feminino e 3 masculino [as duas crianças eram meninas]
- **Nacionalidade:** 20 vítimas Portuguesas e 2 Brasileiras
- **Idade média:** 54 anos (adultas) [das crianças vítimas, uma contava 7 anos de idade e a outra recém nascida]

#### RELAÇÕES FAMILIARES OU OUTRAS

- **Conjugalidade ou similar, atual ou pretérita:** 16 casos [em 4 situações existia efetiva separação de facto] – **o que equivale a uma percentagem de 72%**
- **Filiação:** 4 [em 3 situações, a filha comete homicídio na pessoa da mãe; noutra a mãe foi homicida da sua filha]
- **Parentesco:** 1 – [a irmã que assassina a irmã]
- **Avoenga:** 1 [avô que mata a neta]
- **Coabitação:** Verificou-se em 18 dos 22 casos

<sup>(8)</sup> Num caso o homicídio foi praticado em co-autoria.



### **ÁREA TERRITORIAL OPC ONDE O HOMICÍDIO SE CONSUMOU**

- **GNR:** 12 (54,5%)
- **PSP:** 10 (45,5%)

### **CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO**

- Incluindo os casos em que 2 crianças foram vítimas de homicídio, em 8 situações estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 14 crianças e jovens

### **ANTECEDENTES REGISTRADOS <sup>(9)</sup>**

- **Existência de processos anteriores de violência doméstica relacionados: 6 casos**, o que equivale a uma percentagem de **27,2%**
- **Número de inquéritos anteriores:** 20 [num caso, 8; noutro 7; num outro 2; nos 3 restantes 1] – em duas situações, os factos foram autuados com qualificação jurídica diferente do crime de violência doméstica
- **Número de inquéritos pendentes:** 6
- **Número de inquéritos arquivados:** 10
- **Número de inquéritos acusados:** 2 [um com condenação e outro com absolvição]
- **Outras situações:** 2 inquéritos alvo de incorporação
- **Da globalidade dos antecedentes, num dos inquéritos anteriores tinha sido aplicado estatuto coativo diferente além do TIR <sup>(10)</sup>**

---

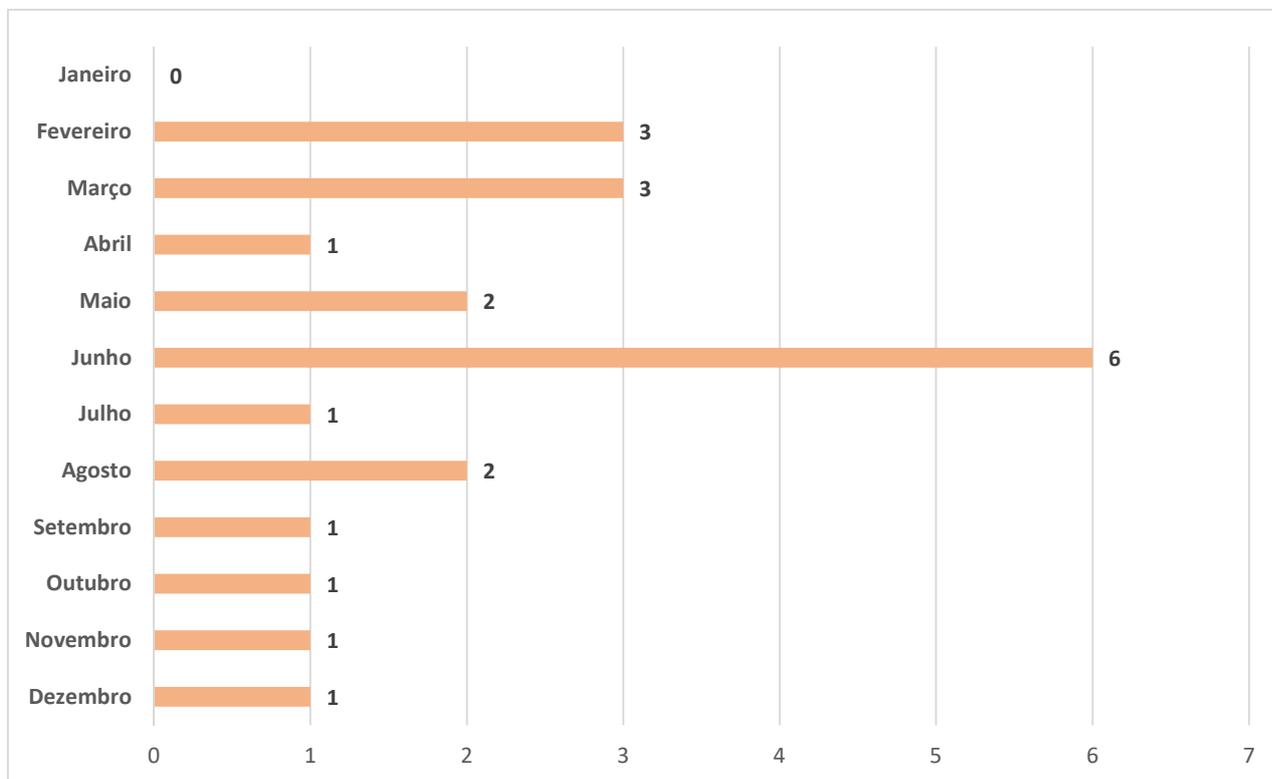
<sup>(9)</sup> Por “antecedentes registados” deve entender-se a existência de processos-crime anteriores, pendentes ou arquivados à data em que o homicídio ocorreu, e que respeitem a violência doméstica ou com outra qualificação jurídica, desde que associada a violência familiar.

<sup>(10)</sup> Neste inquérito, que se encontrava pendente, à pessoa agressora havia sido aplicada a medida de coação de proibição de contactos com monitorização eletrónica. Ainda assim, o homicídio ocorreu.



### 2.3.3 OUTROS DADOS

#### MESES DE OCORRÊNCIA [POR HOMICÍDIOS]

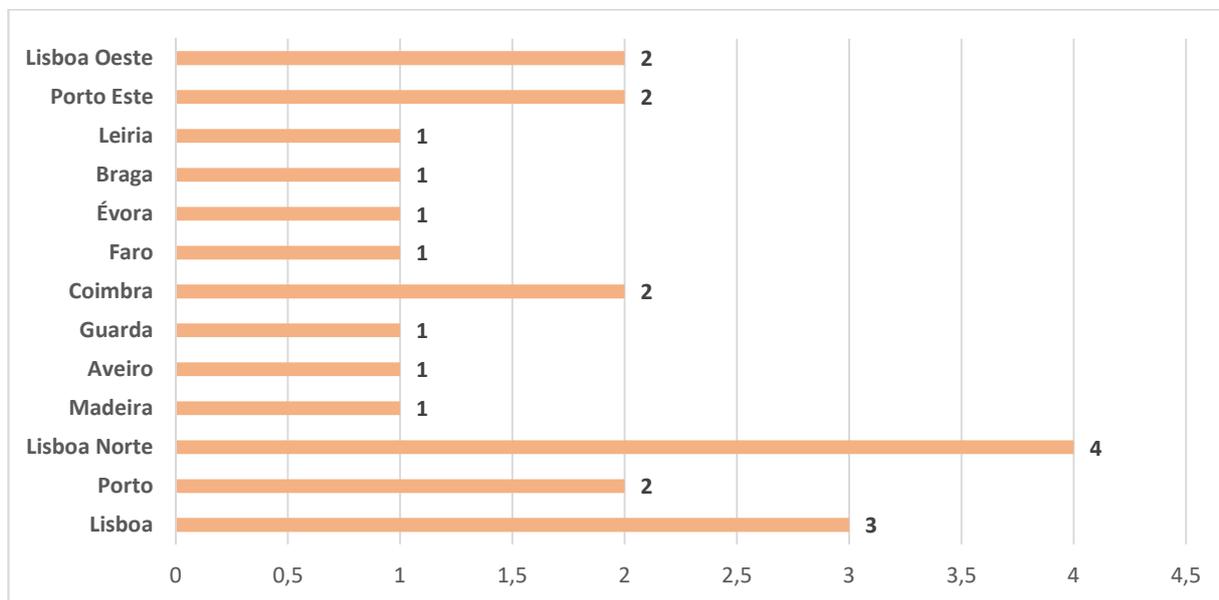


#### **EM 2023, NESTE CONTEXTO,**

- **COM EXCEÇÃO DE JANEIRO, MORRERAM PESSOAS TODOS OS MESES**
- **JUNHO FOI O MÊS QUE REGISTOU MAIS MORTES (6)**
- **EM MÉDIA, MENSALMENTE, OCORRERAM QUASE 2 HOMICÍDIOS (1,83)**
- **POR TRIMESTRE, 7 PESSOAS MORRERAM**
- **SEMESTRALMENTE, 11 PESSOAS FORAM MORTAS**



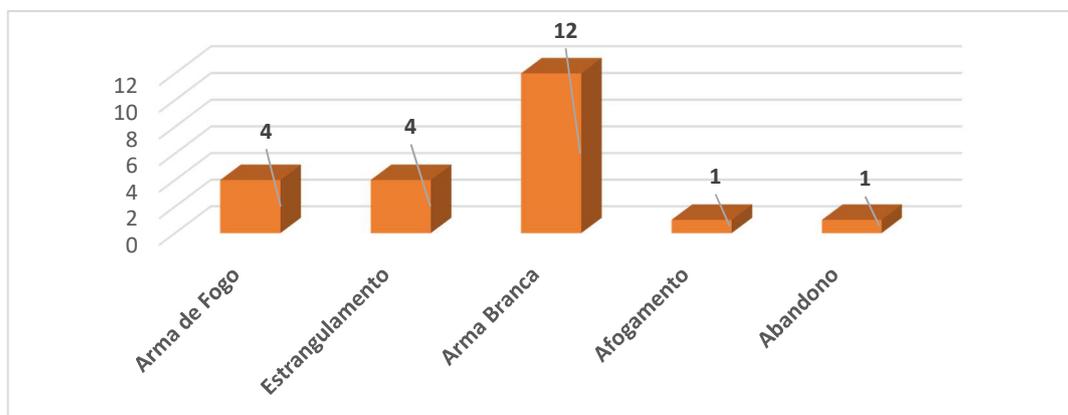
### POR PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE COMARCA (OCORRÊNCIAS POR MORTE)



EM 2023, NÃO SE REGISTARAM “HCVD” NAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA DAS COMARCAS DE VILA REAL, VIANA DO CASTELO, BRAGANÇA, VISEU, AÇORES, SETÚBAL, BEJA, PORTALEGRE, CASTELO BRANCO E SANTARÉM

POR REGIONAL OCORRERAM: LISBOA (10); PORTO (6) COIMBRA (4) E ÉVORA (2).

### MODO DE EXECUÇÃO | INSTRUMENTO DO CRIME <sup>(11)</sup>



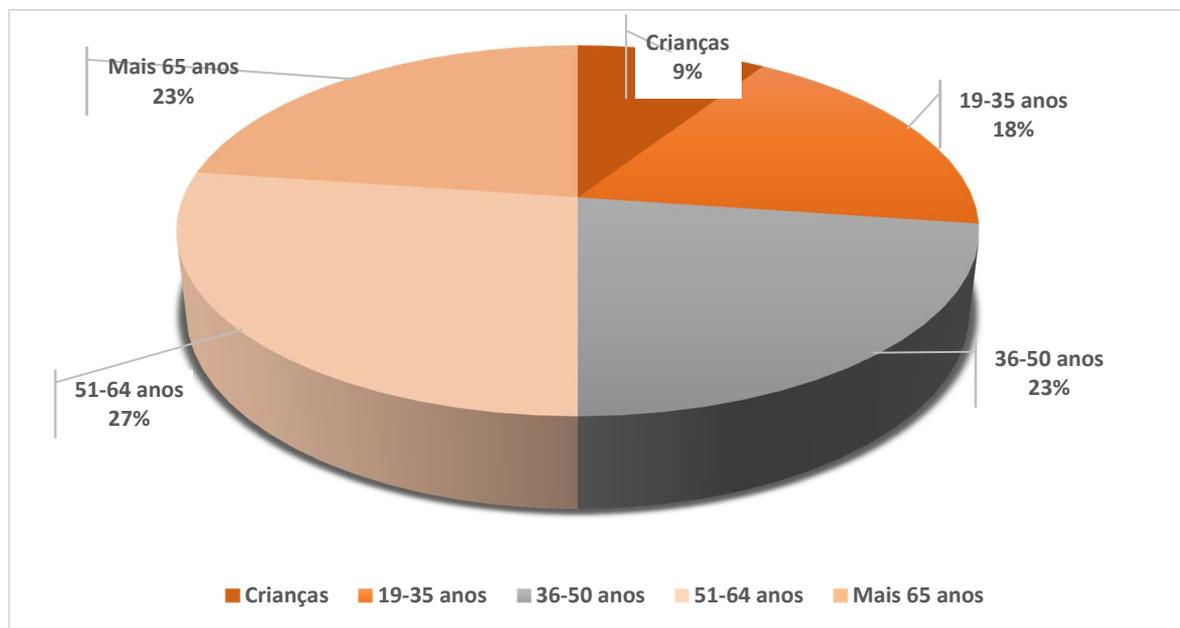
<sup>(11)</sup> No caso do abandono deve entender-se uma situação em que um recém-nascido é exposto à omissão de cuidados ato contínuo ao nascimento com vida. Na situação de “afogamento”, reporta-se a uma situação em que a vítima, transportada numa viatura automóvel, foi direcionada, em queda, para o mar, aí tendo vindo a falecer.



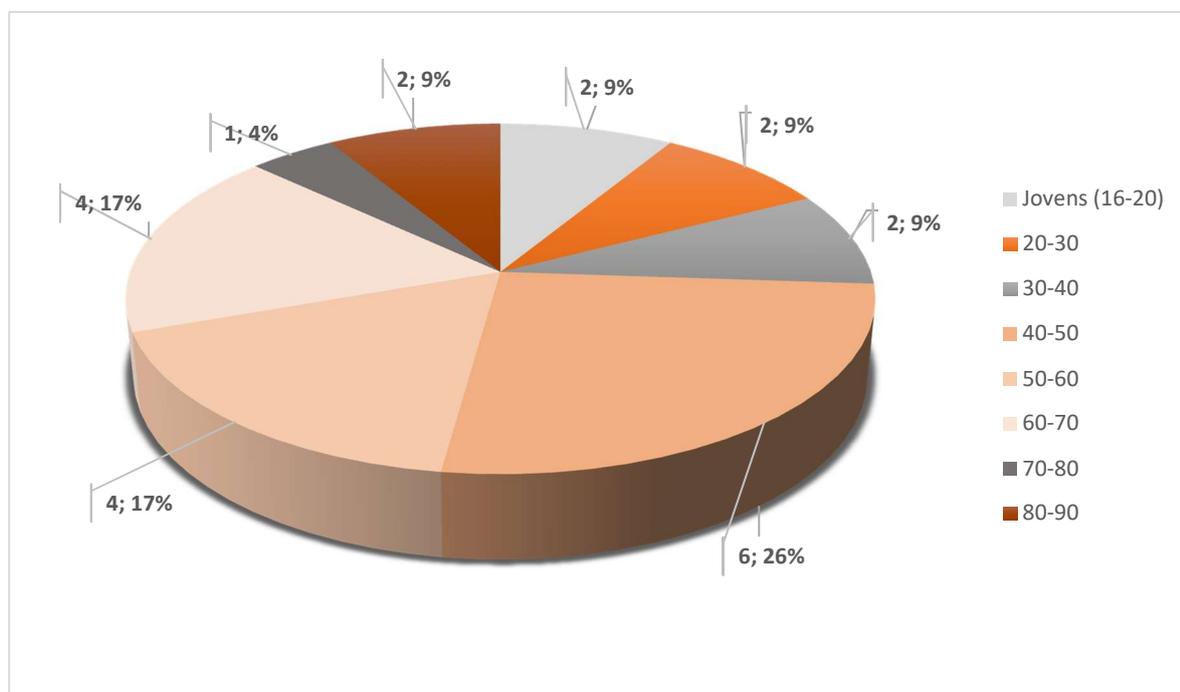
# MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO  
E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## IDADE DAS VÍTIMAS

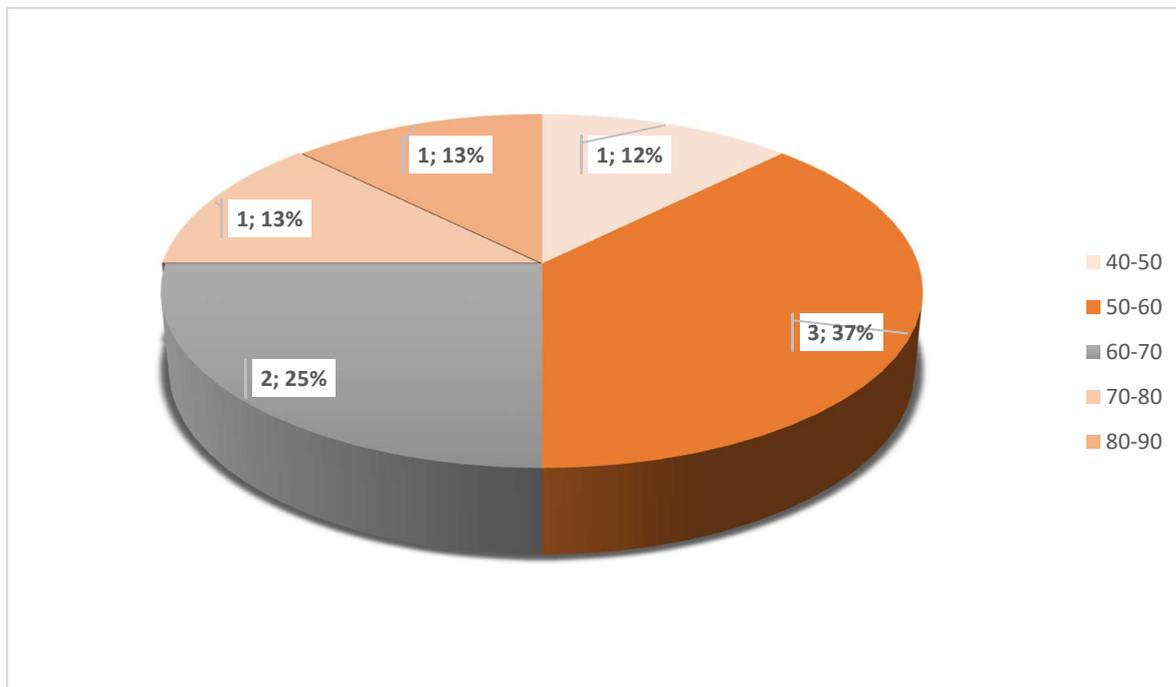


## IDADE DAS PESSOAS AGRESSORAS





### IDADE DAS PESSOAS SUICIDAS



#### 2.3.4 O GRAU DE RISCO AVALIADO NOS ANTECEDENTES REGISTRADOS

Como se assinalou, da globalidade dos casos de HCVD ocorridos em 2023, existiam registadas no sistema formal de justiça **6 situações anteriores**.

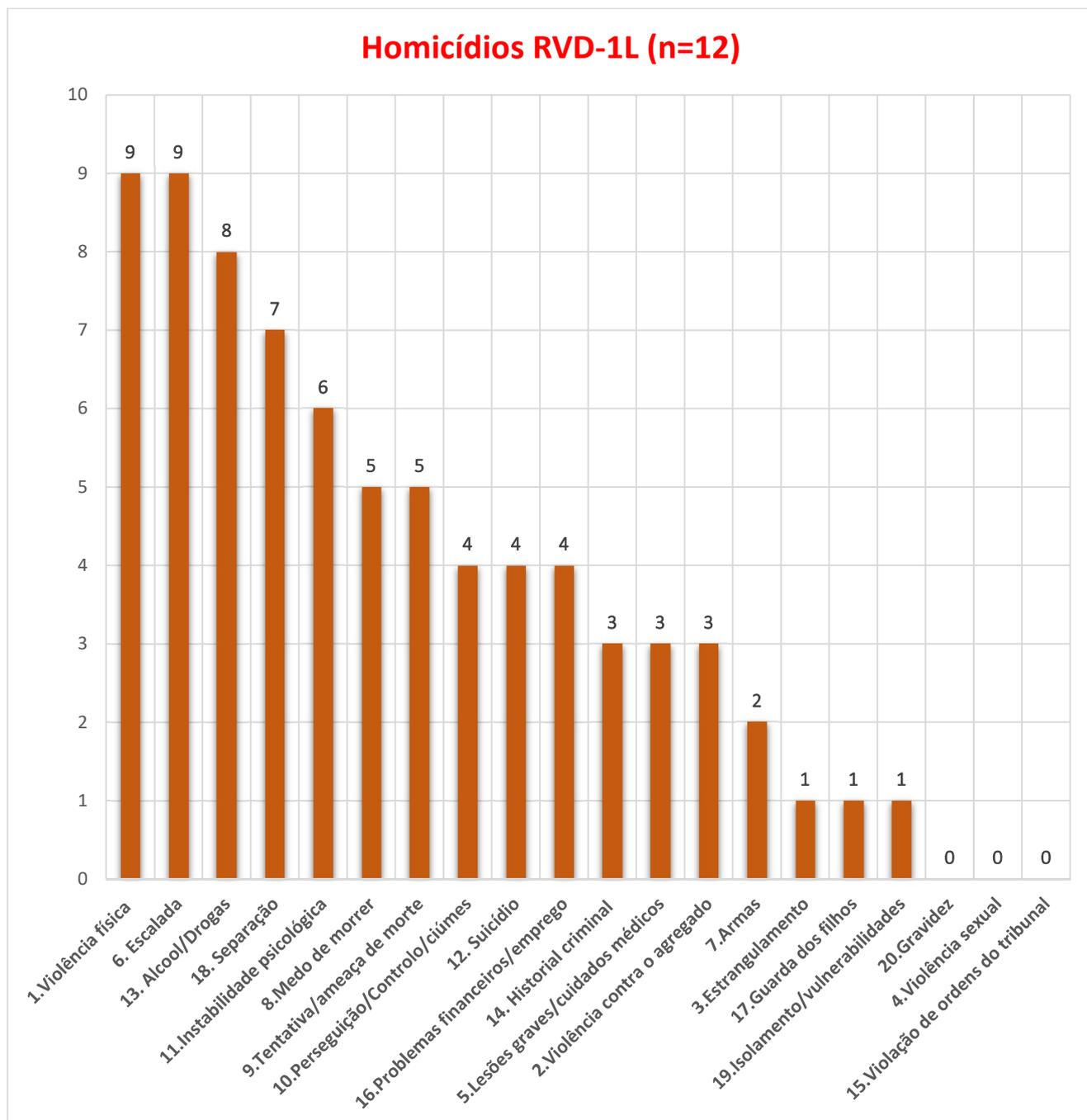
Justifica-se, pois, identificar quais os dados apurados, em termos puramente objetivos, quer quanto ao grau de risco avaliado, bem como quanto aos fatores de risco assinalados nas Fichas de Avaliação (RVD-L1) realizadas.

Assim, e apenas para a RVD-L1, numa perspetiva de aferição/triagem inicial:

- Apurou-se a elaboração de **12 Fichas de Avaliação de Risco** em todos os 6 casos, ainda que não tenha sido efetuada na totalidade dos 20 inquéritos instaurados;
- Individualmente, quer para os processos pendentes ou já findos, foram alcançadas 7 avaliações de grau “médio”, 3 de nível “baixo” e 2 de nível “elevado”.



- Nas 12 RVD-L1 analisadas os fatores de risco identificados afirmativamente em maior número de vezes são os seguintes: <sup>(12)</sup>



<sup>(12)</sup> No quadro seguinte, para melhor compreensão e identificação, os fatores de risco constam identificados por referência às 20 questões que a Ficha de Avaliação comporta.



### **3 CONCLUSÕES**

- 3.1** *Em 2023, morreram 22 pessoas assassinadas em contexto de violência doméstica = 17 mulheres, 3 homens e 2 crianças (meninas)*
- 3.2** *Suicidaram-se 8 pessoas, 6 homens e 2 mulheres, com a idade média de 64 anos*
- 3.3** *Morreu um total de 30 pessoas*
- 3.4** *As pessoas agressoras foram maioritariamente do sexo masculino (73%), de nacionalidade portuguesa (91%) com a idade média de 50 anos*
- 3.5** *De entre as vítimas, a maioria era do sexo feminino (86%), de nacionalidade portuguesa (92%) com a idade média de 54 anos*
- 3.6** *Os homicídios ocorreram maioritariamente em situações de conjugalidade ou similar, atual ou pretérita (72%), existindo coabitação entre vítima e pessoa agressora em 18 dos 22 casos*
- 3.7** *Estavam presentes no contexto de violência doméstica um total de 14 crianças e jovens*
- 3.8** *Verificaram-se 6 situações em que a violência familiar já era conhecida do sistema formal de justiça (27%);*
  - 3.8.1** *Nesses 6 casos tinham sido instaurados 20 processos-crime, dos quais 6 estavam pendentes, 10 haviam sido arquivados, 2 acusados e outros 2 incorporados;*
  - 3.8.2** *Num desses casos foi aplicado estatuto coativo diferente do que decorre da prestação de TIR (proibição de contactos com fiscalização);*
- 3.9** *Com exceção de janeiro, morreram pessoas todos os meses;*
  - 3.9.1** *Junho foi o mês que registou mais mortes (6);*
  - 3.9.2** *Em média mensal, ocorreram quase 2 homicídios (1,83);*
  - 3.9.3** *Por trimestre, 7 pessoas morreram e,*
  - 3.9.4** *Semestralmente, 11 pessoas foram mortas;*



- 3.10** *Não se registaram "HCVD" nas Procuradorias da República das Comarcas de Vila Real, Viana do Castelo, Bragança, Viseu, Açores, Setúbal, Beja, Portalegre, Castelo Branco e Santarém;*
- 3.11** *Por Regional: Lisboa (10); Porto (6) Coimbra (4) e Évora (2)*
- 3.12** *De entre os instrumentos do crime/modo de execução, a arma branca foi a mais utilizada (54,5%)*
- 3.13** *Nos antecedentes registados (6) apurou-se a elaboração de 12 fichas de avaliação de risco. Individualmente, foram alcançadas 7 avaliações de grau "Médio", 3 de nível "Baixo" e 2 de nível "Elevado"*
- 3.14** *De entre os fatores de risco presentes em maior número merecem destaque os seguintes: violência física anterior; escalada de violência; comportamentos de adição (consumos); separação de facto; instabilidade psicológica, medo de morrer e o controlo*